

INFORMATIVO

The logo for ARM features a stylized red 'A' with a vertical line through its center, followed by the letters 'R' and 'M' in a serif font. Below the logo, the text 'MENTORIA JURÍDICA' is written in a smaller, dark blue serif font.

ARM
MENTORIA JURÍDICA

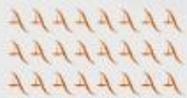
STJ determina manutenção da alíquota zero de PIS/COFINS revogada antes do prazo final pré-estabelecido

Primeira turma do Superior Tribunal de Justiça dá provimento a Recurso Especial de empresa para garantir a redução a zero de alíquotas de PIS/COFINS após a lei ter antecipado o prazo final de concessão do benefício fiscal.

ARM

06 DE AGOSTO





STJ garante manutenção do benefício fiscal de alíquota zero de PIS/COFINS revogada antes do prazo final pré-estabelecido.

A primeira turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ determinou, na decisão proferida aos autos do Recurso Especial – REsp nº 1.725.452, a manutenção do benefício fiscal de alíquota zero de PIS/COFINS revogada antes do prazo final pré-estabelecido.

O Colegiado considerou, por maioria, que a revogação antecipada do benefício fiscal de redução a zero de alíquota viola o princípio da segurança jurídica.

No caso concreto, verificou-se que a empresa interessada cumpriu as condições específicas para ter o acesso legítimo à redução. Na decisão, a ministra Regina Helena Costa apontou que embora o caso não trate de *isenção*, mas sim de *redução a zero das alíquotas*, a lógica do artigo 178 do Código Tributário Nacional (CTN) também deveria ser observada, visto que ambos os benefícios têm o mesmo resultado prático em termos de alívio fiscal.

A situação fática ensejadora da controvérsia se deu em razão da Lei Federal nº 13.241/2015 ter antecipado em três exercícios o fim do benefício que havia sido concedido a empresas varejistas do ramo de informática. No entendimento do colegiado, além da ofensa ao artigo 178 do CTN, a revogação do benefício teve prejuízo direto à empresa recorrente, em razão desta ter readequado a estrutura do negócio para o uso da benesse pelo período pré-estabelecido: dez anos.

Como requisito de adesão ao benefício, o programa exigia que a empresa trabalhasse com fornecedores nacionais e limitasse o preço de venda no varejo. Em razão disso, as condições estabelecidas no programa exigiam contrapartidas que reduziam a total liberdade econômica da atividade; e portanto, tinham claro caráter oneroso.

A ministra destacou, ainda, a Súmula 544 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual as isenções tributárias concedidas sob onerosidade não podem ser livremente suprimidas.

“A proteção da confiança no âmbito tributário, uma das faces do princípio da segurança jurídica, prestigiado pela norma do artigo 178 do Código Tributário Nacional, deve ser homenageada na apreciação deste recurso, sob pena de olvidar-se a boa-fé da contribuinte, que aderiu à política fiscal de inclusão social, concebida mediante condições onerosas para o gozo do incentivo da alíquota zero de tributos”, concluiu a relatora.

Fontes: <https://www.direitonews.com.br/2021/08/stj-aliquota-zero-pis-cofins-prazo.html?m=1>.



A equipe do ARM Mentoria Jurídica está atenta a qualquer novidade que venha acarretar modificação ou complementação do que, ora, foi apresentado, sendo tal informação, imediatamente, comunicada.

Estamos sempre à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

